



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 269, DE 09 DE OUTUBRO DE 1982

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipueiras para o exercício financeiro de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ipueiras para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita em Cr\$ 192.460.000,00 (Cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 167.960.000
Receita Tributária	Cr\$ 4.747.510
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.084.350
Receita Industrial	Cr\$ 1.828.750
Receita de Serviços	Cr\$ 3.179.950
Transferências Correntes	Cr\$ 153.313,110
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.806.330
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 24.500.000
Alienação de Bens	Cr\$ 500.000
Transferências de Capital	Cr\$ 24.000.000
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$ 192.460.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos 1 e 2, do Decreto Lei Nº 1.875, de 15 de julho de 1961, e os Adendos II, da Portaria SOF Nº 15, de 30 de junho de 1978, conforme o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$ 116.910.000</u>
DESPESAS DE CUSTEIO	Cr\$ 110.200.000
Transferências Correntes	Cr\$ 6.710.000
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$ 68.050.000</u>
Investimentos	Cr\$ 63.050.000
Inversões Financeiras	Cr\$ 5.000.000
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>Cr\$ 7.500.000</u>
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$ 192.460.000</u>

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação de Receitas, até o limite previsto na Constituição e demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

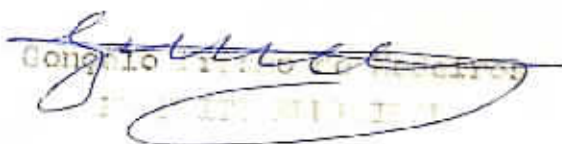
I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% ( cem por cento) de cada dotação orçamentária para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o superavit da respectiva receita;
- atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 4º, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Custos, das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS em, 09 de outubro de 1982.

  
Conselho Municipal de Ipuéiras